PREFEITURA DE CARACARAÍ
CARACARAÍ
FOLHA 007
Ass.

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 - SEMSA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (SEDE E INTERIOR), VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E A EMPRESA J. P. BARRETO DE SOUZA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – CEP: 69.360-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001-13, neste ato representado(a) pela(o) Secretário Municipal de Saúde, senhor **RAFAEL SOUZA COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F nº 523.565.582-68, RG nº 157672 SSP/RR, com endereço à Rua D03, Alojamento 01, Santa Luzia, Caracaraí-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. P. BARRETO DE SOUZA LTDA**, estabelecida à ROD BR 174, KM 585, Vila Petrolina, CARACARA/RR, CEP: 69.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.037/0001-68, neste ato representada pelo seu PROCURADOR, Senhor Roberto Eugenio Badu de Sousa, inscrito (a) no CPF sob o n.º 184.542.244-91, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (SEDE E INTERIOR), VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 098/2021, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (SEDE E INTERIOR), VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** conforme identificado e especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	**Locação de VEÍCULO TIPO PICAPE,** para atender o **CENTRO DE SAÚDE PETROLINA DO NORTE - VILA PETROLINA, POSTO DE SAÚDE RIO DIAS - VILA RIO DIAS E CENTRO DE SAÚDE NOVO PARAÍSO - VILA NOVO PARAÍSO, tração 4X4** com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, **com motorista, sem limite de quilometragem e combustível não incluso no valor pago** e equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança. Seguro total com franquia inclusa na composição do valor (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos,	S10 /CHEVROLET	mês	12	R$ 12.400,00	R$ 148.800,00

	substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada. (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet S10, VW Amarok, Ford Ranger, Ford F-250, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior).					
					VALOR TOTAL	**R$ 148.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os Serviços Objeto deste contrato deverão ser prestados conforme a solicitação e especificações contidas no Processo 098/2021-CL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) o edital pertinente ao Pregão Presencial nº 001/ 2022 e o anexo I (Termo de Referência);
b) proposta da CONTRATADA;
c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
d) demais documentos anexados ao Processo.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 098/21
FOLHA: 002
Ass.

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

c) Executar o objeto licitado em conformidade com o objeto especificado no Edital e na Proposta de Preços.

d) Será admitida a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor responsável, designado por autoridade competente, em conformidade com o inciso I e II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.2 - Desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

098/21

5.3 – A **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do dia seguinte da sua assinatura cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para a execução objeto deste contrato é de R$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

6.2 O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substitui-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/ Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa**:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
10.301.0031.6.024	3390.39.00	430	PAB INCREMENTO – PORT 2538

e no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de R$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do serviço do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e
b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 098121
FOLHA: 010
Ass:

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da exceção do objeto licitado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, má execução dos serviços e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento/serviço, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento/serviço em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no diário oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Caracaraí – RR, 04 de março de 2022.

Rafael Souza Coelho

RAFAEL SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 132/2021

P. M. CARACARAÍ
PROC: 09812
FOLHA: 011
A
Ass.

J. P BARRETO DE SOUZA LTDA
CNPJ Nº 27.787.037/0001-68

TESTEMUNHAS:

1. Francisfe Ferreira G. Silva CPF: 000.113.932-03
2. FRANK DE SOUZA VITÓRIO CPF: 382.659.072-49